

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

TUCUMÃ, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 443/2011, PARA  
REMANEJAR**

**O Prefeito Municipal de Tucumã/PA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 40, faz saber a Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, o seguinte projeto de lei e, eu o sanciono nos seguintes termos:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 443 de 30 de Junho de 2011 passará a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 30.** À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura compete tratar de assuntos relacionados à execução de obras públicas, ao uso de maquinários e equipamentos rodoviário para fins de iluminação pública, conservação de prédios municipais, das estradas vicinais, dos logradouros públicos, trânsito e, especificamente:

**Art. 33....**

**XXXII** – Executar os serviços de limpeza no âmbito municipal, especificamente no que tange a coleta de resíduo sólidos (lixo), assegurando correto manejo de descarte, visando a manutenção e desenvolvimento da qualidade de higiene da população municipal.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor de **1.960.641,53** (Um Milhão, Novecentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), nas seguintes dotações:

10 Fundo Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Industria	
2014 Sec Mun. de Meio Ambiente e Ind. e Turismo	
15 452 0007 2.028 Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 1.040.604,17
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 356.484,44
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 23.787,25
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 1.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 10.000,00



3.1.91.13.00 Obrigações patronais	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 23.349,20
3.1.91.92.00 Despesas de exercícios anteriores	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 429.397,47
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 1.019,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 69.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 2.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 2.000,00

**TOTAL R\$ 1.960.641,53**

**Art. 3º** - A fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima será anulação parcial prevista no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da lei 4.320/640, conforme abaixo:

01 Prefeitura Municipal de Tucumã	
0908 Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
15 452 0007 2.028 Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 1.040.604,17
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 356.484,44
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 23.787,25
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 1.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 10.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 23.349,20
3.1.91.92.00 Despesas de exercícios anteriores	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 429.397,47
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 1.019,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 69.000,00



gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021/2024

3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 2.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	
10010000 Recurso Ordinário	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.960.641,53</b>

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, 21 de outubro de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**



RUA DO CAFÉ, S/N°. SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.

## JUSTIFICATIVA-MENSAGEM

Tucumã/PA, 21 de outubro de 2021.

**Exmo. Sr.**  
**Wellington Faria da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Tucumã

Com a devida honra, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Casa de Leis, a alteração das competências da SEMATI, instituída pela lei municipal nº 443/2011.

O presente projeto de lei que objetiva remanejar os serviços de limpeza, esgoto e saneamento básico da Secretaria de Infraestrutura municipal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria -SEMATI, uma vez que esta dispõe de recursos para tais fins, tendo em vista o recurso do ICMS verde que é repassado pelo Estado do Pará ao Município de Tucumã.

A legislação pátria reserva ao meio ambiente um manto protetivo peculiar, dada à natureza de direito fundamental que o referido bem possui. A Carta Magna estabelece na redação de seu art. 225, *Caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual é imprescindível à salubridade e qualidade da vida em todas as suas formas, cuja obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e vindouras gerações é solidária entre a Poder Público e a coletividade.

Neste sentido, com o intuito de efetivar a tutela ambiental, a Constituição Federal também estipulou uma série de deveres ambientais - dispostos no art. 225, § 1º, incisos de I a VII - incumbidos aos entes federativos adotar medidas que preservem o meio ambiente sadio para as presentes e futuras gerações.

Para tanto, encaminho o presente projeto de lei com fito a remanejar as competências de serviços de limpeza, esgoto e saneamento básico para a SEMATI em razão dos serviços remanejados conterem caráter salutar ao meio ambiente para todos e, também visa viabilizar a melhor utilização do ICMS verde no âmbito municipal.

Sendo o que tenho a informar, mantenho-me a disposição para dirimir qualquer dúvida quanto à temática.

